

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS EXPLORER INVESTMENTS - MESTRADO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas pelo Explorer Investments para a frequência de curso de Mestrado em Gestão Internacional ministrado no Iscte.
2. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será determinado pelos órgãos competentes da Explorer Investments.

Artigo 2.º

Condições de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado no Mestrado em Gestão Internacional oferecido pelo Iscte;
- b) Esteja inscrito num mínimo de 60 ECTS;
- c) Tenha concluído o 1.º ciclo de ensino no Ensino Superior com média final de Curso igual ou superior a 16 valores;
- d) Seja residente em Portugal há mais de 3 anos;
- e) Comprometa-se, durante o período em que beneficiar da bolsa, a colaborar em atividades de interesse para a sociedade quando para tal for solicitado pelo Iscte, sempre de forma compatível com as suas obrigações letivas e não podendo estas atividades exceder 10 horas em cada semana;
- f) Não seja beneficiário de outras bolsas exceto as atribuídas pela DGES através do Serviço de Ação Social do Iscte.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa Explorer Investments Excellence

1. A Bolsa Explorer Investments Excellence é destinada a pagamento das propinas anuais.
2. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, será considerado o valor da propina do mestrado no momento de atribuição e pago anualmente:
 - 1º ano – valor máximo da propina em dívida – 7000 euros;
 - 2º ano – valor 1600 euros.

Artigo 4.º

Período de Atribuição da Bolsa Explorer Investments Excellence

A bolsa Explorer Investments Excellence é atribuída para a duração do Mestrado (máximo 2 anos), com a condição de devolução do valor total da bolsa, caso o estudante beneficiário da mesma não conclua o mestrado em 2 anos letivos consecutivos.

Artigo 5.º

Candidatura

A atribuição da Bolsa Explorer Investments Excellence depende da apresentação de uma candidatura dirigida a Iscte Business School.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura é apresentada obrigatoriamente através do preenchimento de formulário específico e instruída com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente a verificar a satisfação das condições de elegibilidade.
3. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
4. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
5. O candidato deverá fazer acompanhar a sua candidatura com uma carta de apresentação e um vídeo até três minutos em que explicita as suas motivações na obtenção da bolsa Explorer Investments Excellence e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
 - a) Tell us about yourself! Fala-nos de ti!
 - b) What made you choose this area (management)? O que te levou a escolher esta área (gestão)?
 - c) What do you expect from this master's degree? O que esperas deste mestrado (o que achas que te vai trazer)?
 - d) Where do you see yourself in 10 years? Onde é que te vês daqui a 10 anos?
6. A Iscte Business School nomeará a comissão responsável por fazer a triagem dos vídeos que selecionará 3 perfis que se destaquem pela transmissão no vídeo do seu espírito de iniciativa, motivação e empenho face à vida e aos objetivos a atingir.
7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com Explorer Investments, presencial ou online.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos para apresentação da candidatura e para a sua apreciação são anualmente divulgados no site oficial do Iscte.

Artigo 8.º

Competência para a análise

A análise dos pedidos de Bolsa Explorer Investments Excellence é feita pela Iscte Business School.

Artigo 9.º

Competência para a decisão

1. A decisão sobre as candidaturas de atribuição de Bolsa Explorer Investments Excellence é da competência do Explorer Investments, após análise da carta e dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Explorer Investments não é sindicável.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento da candidatura:
 - a) A submissão da mesma, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao candidato, das informações complementares solicitadas;
 - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Explorer Investments.
2. São ainda indeferidas liminarmente, as candidaturas cujos estudantes:
 - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o Iscte (não só o pagamento de Propinas e Taxas, como também a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o Iscte);
 - b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do Iscte, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 11.º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito ao recebimento total da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante do Iscte ou a mudança de curso;
 - b) A não aprovação na totalidade dos 60 ECTS relativos ao 1º ano de mestrado.
 - c) O conhecimento de que o estudante tenha um comportamento indigno que viole o Código de Conduta Académico do Iscte ou outro motivo atendível tendo em conta os fins da Explorer Investments.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 12.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do Iscte, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 13.º

Natureza

As Bolsas suportadas pela Explorer Investments, nos termos do presente Regulamento, são consideradas donativos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2023/2024.